

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Usuário assinator:	100031 - DEPUTADO SARGENTO REGINAURO		
Data da criação:	01/09/2023 11:37:39	Data da assinatura:	01/09/2023 11:40:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/09/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2023

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICMS) NA COMPRA DE ARMAS DE FOGO EFETUADA POR POLICIAIS PENAIS E GUARDAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica isenta de imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) a compra de armas de fogo efetuada por Policiais Penais e Guardas Municipais.

Parágrafo Único. A isenção prevista nesta Lei observará os limites da legislação federal.

Art. 2º - Cada profissional poderá ter o benefício previsto nesta lei a cada dois anos, ressalvados casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial.

Art. 3º - A isenção será reconhecida pela Secretaria Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º - A alienação da arma adquirida nos termos desta Lei, antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta Lei, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções de natureza disciplinar, a inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Embora pareça que o Projeto de Lei visa conceder um privilégio aos agentes da segurança pública, a isenção tributária na aquisição de armas particulares é uma medida que visa proporcionar uma melhor condição de trabalho e, conseqüentemente, uma melhor segurança para a população. É inegável que os agentes da segurança pública estão expostos a riscos constantes no exercício de suas funções e que a falta de equipamentos adequados pode colocar em risco tanto suas próprias vidas quanto a vida dos cidadãos.

Portanto, ao garantir a isenção tributária para aquisição de armas particulares por esses agentes, o Projeto de Lei busca não apenas proporcionar melhores condições de trabalho, mas também contribuir para a melhoria da segurança pública como um todo. Além disso, a medida também pode servir como um estímulo para que os agentes se dediquem ainda mais à sua missão de proteger a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei que busca valorizar e proteger aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Reginauro', is centered on the page.

DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO (A)